



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA ERNESTINA

Um novo tempo começou!

Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2020 - Edição 51

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1
<b>PORTARIAS</b> .....	6



Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2020 - Edição 51

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO N° 2.096, DE 15 DE JULHO DE 2020.

##### **DECRETO N° 2.096, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

**Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dá outras providências.**

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município; **DECRETA:**

**Art. 1°.** Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

**Parágrafo único.** Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

**Art. 2°.** O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 3°.** O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema **COMPASNET**, disponível no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**

**Art. 4°.** A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III- apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV- abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase

competitiva;  
V - julgamento;  
VI- habilitação;  
VII- recursal;  
VIII- adjudicação; e  
IX- homologação.

**Art. 5°.** Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

**Parágrafo único.** Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

**Art. 6°.** O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III- planilha estimativa de despesa;

IV- previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V- autorização de abertura da licitação;

VI- designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII- minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX- parecer jurídico;

X- documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII- ata da sessão pública, que conterà os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação.

XIII- comprovantes das publicações:

a) do aviso de edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.



## Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2020 - Edição 51

**§ 1º.** A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

**§ 2º.** A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

**Art. 7º.** A autoridade responsável pelo Departamento de Administração, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

**§1º.** O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

**§2º.** Caberá à autoridade responsável pelo Departamento de Administração solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

**Art. 8º.** Caberá à autoridade responsável pelo Departamento de Administração:

- I - indicar o provedor do sistema;
- II - determinar a abertura do processo licitatório;
- III - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- IV - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- V - homologar o resultado da licitação; e
- VI - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

**Art. 9º.** Caberá ao pregoeiro:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade responsável pelo Departamento de Administração quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade

responsável pelo Departamento de Administração e propor a sua homologação.

**§1º.** O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outras unidades administrativas, a fim de subsidiar sua decisão.

**§2º.** Somente poderá exercer a função de pregoeiro, na forma eletrônica do pregão, o servidor público com permissão de acesso e operacionalização do portal do sistema **COMPRASNET**.

**§3º.** A critério da autoridade competente, o pregoeiro poderá ser designado para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

**Art. 10.** Aos membros da Equipe de Apoio caberão, dentre outras, as seguintes atribuições, na forma eletrônica da modalidade pregão:

- I - auxiliar o pregoeiro durante a sessão pública do pregão eletrônico, contribuindo e facilitando o acesso deste ao sistema **COMPRASNET**;
- II - acompanhar conjuntamente com o pregoeiro as operações realizadas durante a sessão eletrônica do pregão;
- III - alertar ao pregoeiro acerca de questionamentos feitos por licitantes durante a sessão eletrônica por meio de chat ou outro dispositivo de conversa instantânea disponibilizada pelo sistema **COMPRASNET**;
- IV - monitorar a conta do endereço eletrônico disponibilizada pela Prefeitura Municipal para recepção de documentos pelos licitantes, quando for o caso;
- V - auxiliar nos problemas técnicos advindos antes, durante e após a sessão pública do pregão eletrônico;
- VI - preparar o ambiente onde será operacionalizado o pregão eletrônico, mediante a instalação e testes dos equipamentos a serem utilizados na sessão da licitação;
- VII - providenciar a impressão de documentos e informações, a pedido do pregoeiro.

**§1º.** Durante as sessões eletrônicas do pregão, poderão ser disponibilizados aos membros da Equipe de Apoio equipamentos adicionais, com acesso ao sistema **COMPRASNET**, para auxiliar o pregoeiro no controle de suas ações.

**§2º.** Poderão os membros da Equipe de Apoio ser detentores de chaves de acesso digital ou eletrônico ao sistema **COMPRASNET**.

**§3º.** Para o exercício das atribuições previstas neste artigo, os membros da Equipe de Apoio deverão participar de treinamento prático e teórico sobre a forma eletrônica da modalidade pregão.

**§4º.** A critério da autoridade competente, os membros da Equipe de Apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um



## Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2020 - Edição 51

período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

**Art. 11.** Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da administração pública por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**Parágrafo único.** O fornecedor descredenciado no sistema eletrônico utilizado no certame terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

**Art. 12.** A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital na imprensa oficial eletrônica e no sítio eletrônico oficial do Município de Santa Ernestina.

**§1º.** Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União e do Estado de São Paulo decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a publicação também ocorrerá na imprensa oficial do respectivo ente federativo.

**§2º.** Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**Art. 13.** O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá

conteúdo sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**§1º.** O conteúdo sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**§2º.** Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias a elaboração das propostas.

**§3º.** Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

**Art. 14.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

**§1º.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**§2º.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**Art. 15.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**§1º.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**§2º.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**§3º.** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**Art. 16.** O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

**Art. 17.** Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes



## Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2020 - Edição 51

encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**§1º.** A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

**§2º.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**§3º.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**§4º.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**§5º.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o §2º do art. 25 deste Decreto.

**Art. 18.** A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**Art. 19.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**§1º.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

**§2º.** Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

**Art. 20.** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**§1º.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**§2º.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**§3º.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior

percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**§4º.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**§5º.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**Art. 21.** Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

**Parágrafo único.** No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**Art. 22.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**Art. 23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**Art. 24.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**Art. 25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**§1º.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser



## Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2020 - Edição 51

acompanhada pelos demais licitantes.

**§2º.** O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

**Art. 26.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**Art. 27.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:  
I - à habilitação jurídica;  
II - à qualificação técnica;  
III - à qualificação econômico-financeira;  
IV - à regularidade fiscal e trabalhista;  
V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e  
VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**§1º.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**§2º.** Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

**§3º.** No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

**§4º.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

**§5º.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**Art. 28.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer.

**§1º.** As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias.

**§2º.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**§3º.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**§4º.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**Art. 29.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**Art. 30.** Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**Art. 31.** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**Art. 32.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

**§1º.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do





## Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2020 - Edição 51

contrato ou da ata de registro de preços.

**§2º.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**§3º.** O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

**Art. 33.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no sistema eletrônico, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

**Art. 34.** A autoridade responsável pelo Departamento de Administração poderá revogar a licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

**Parágrafo único.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**Art. 35.** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**Art. 36.** Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste decreto e qualquer interessado

poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

**Art. 37.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, 15 de julho de 2020.

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura e afixada em local de costume e enviado para Publicação.

**TELMA REGINA LEGRAMANDI CIMATTI**  
Secretária

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 43, DE 6 DE MAIO DE 2020

**Dispõe sobre a contratação de servidor para o desempenho da função temporária.**

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:  
**RESOLVE:**

**I)** Autorizar nos termos previstos na Constituição Federal, no seu Art.37, IX c/c Lei Complementar Municipal n.º 1.042, de 26 de Junho de 1.997 e Decreto Municipal nº 2.027 de 20 de Março de 2.020, a contratação em caráter excepcional, da(o) servidor(a), para exercer o emprego público permanente especificado abaixo, por Tempo Determinado, período abaixo indicado, após aprovação no P.Determinado, conforme abaixo especificado:

**Nome : Josiane Lemos Batista Esperança**  
**CTPS: 026008 - Série 00363 - SP**  
**Departamento: Manutenção Fundo Municipal de Saúde**  
**Função: Enfermeiro 30 Horas**  
**Vencimentos: R\$ 1.428,64(mil quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).**

**Período: 06/05/2020 à 03/08/2020 (90) dias**

**II)** O regime jurídico adotado será o da Consolidação das Leis de Trabalho- CLT.



Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2020 - Edição 51

III) As despesas com a execução da presente portaria, correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente.

IV) Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

Santa Ernestina, aos 6 de maio de 2020.

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 48, DE 18 DE MAIO DE 2020

**Dispõe sobre a nomeação da servidora Roselene Maria Lúcio, para o exercício do cargo de Diretor de Depto Administração e Planejamento e dá outras providências.**

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando que a empresa Anderson Cássio Santana Soler, CNPJ: 33.662.625/0001-78 que mantinha ajuste em vigência com o município para a execução de serviços voltados para prestação de serviços de instrução, planejamento, treinamento, acompanhamento e controle, de todas as atividades afetas ao departamento de compras municipal, cuja vigência expirar-se-ia em 15 de Julho de 2.020, manifestou-se oficialmente sobre a descontinuidade dos serviços;

Considerando que por razões que justifica em pedido regularmente ofertado, a mesma encontra-se impossibilitada de cumprir integralmente o ajuste firmado até a data fatal;

Considerando que em face dos motivos alegados torna-se impraticável a denegação da rescisão pretendida antecipadamente, restando, entretanto, a necessidade premente do estabelecimento de medidas que visem a não paralisação do setor, mormente numa fase tão sensível que vive o município em razão da pandemia;

Considerando que presentemente não há como preencher essa lacuna senão com as imediatas providências no sentido de não deteriorar os serviços dessa magnitude eis que os mesmos se encaixam dentre aqueles considerados extremamente essenciais; Considerando que os anteriormente responsáveis vinculados ao quadro permanente encontram-se licenciados, não havendo

condições de ordem técnica e prática para a cessação das licenças concedidas;

Considerando que a inércia da administração frente a tal evento poderá implicar em prejuízos irreparáveis na qualidade dos serviços pertinentes que se afiguram de suma importância à Administração pública municipal

Considerando, finalmente que a Lei Federal nº 9504, de 30 de setembro de 1997, em seu artigo 73, inciso V, alínea "a", resguarda as contratações lá dispostas, pela presente portaria, **RESOLVE:**

**I - NOMEAR**, a senhora **Roselene Maria Lúcio**, para o emprego de provimento em comissão de **Diretor (a) de Departamento Administração e Planejamento**, a partir de 01 de Junho de 2020, cuja atividade se dará no Departamento Administração e planejamento, Setor de Licitações e Contratos, emprego remunerado com base na Referência 20 prevista na Lei Complementar 046, de 28 de Maio de 2.019.

**II - O emprego de provimento em comissão de que trata o inciso anterior, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal;**

**III - As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.**

**VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Santa Ernestina, SP, 18 de Maio de 2020.

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**  
Prefeito Municipal

## PORTARIA Nº 57, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o pedido de demissão da Senhora Josiane Lemos Batista Esperança.

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, conforme Carta de demissão de 22/06/2020 concedeu o pedido de demissão da senhora Josiane Lemos Batista Esperança, em 22 de Junho de 2020, do emprego permanente de Enfermeira 30 Horas, contratada por Prazo Determinado de 90 dias, do quadro Geral dos Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Ernestina.

As despesas com a execução da presente Portaria correrão pôr conta





Santa Ernestina/SP, Quarta-feira, 15 de Julho de 2020 - Edição 51

das dotações próprias do Orçamento vigente.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Ernestina, 22 de junho de  
2020

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 58, DE 23 DE JUNHO DE 2020**

**Nomeia e empossa o (a) Sr.(a) Josiane Lemos Batista Lemos Esperança, para exercer o emprego permanente de Enfermeira 30 Horas Semanais.**

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**, Prefeito Municipal de Santa Ernestina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**I-** Nomear e empossar o (a) Sr.(a) Josiane Lemos Batista Esperança, aprovado(a) em Concurso Público Edital 01/2019, onde obteve a **7ª (sétima) classificação**, para a partir de 23 de junho de 2020, exercer o emprego permanente de **Enfermeiro 30 Horas**, com vencimentos mensais de acordo com a Referência: 10, para uma jornada mensal de 150 Horas, ficando lotado(a) na Manutenção Geral do Fundo Municipal de Saúde, vinculado ao Regime Geral da Previdência, da Consolidações das Leis do Trabalho - CLT.

**II-** As despesas com referida contratação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

**III -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, comunique-se e cumpra-se.**

Santa Ernestina, aos 23 de junho de 2020.

**MARCELO APARECIDO VERONEZI**  
Prefeito Municipal